



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 06/11/13

Presidente

PROTÓCOLO Nº 205
Data 05/11/13 17h46 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº _____ 2013

Anápolis, 05 de novembro de 2013.

Regula a fabricação, a venda e a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo, institui a semana do Desarmamento Infantil, e **Revoga a Lei Ordinária de nº 2.324/95** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam vedadas, no Município de Anápolis, a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que sejam réplicas ou similares de armas de fogo de qualquer natureza.

Parágrafo 1º – A proibição de que trata este artigo inclui brinquedos que disparem bala, bola, espuma, luz, laser e assemelhados, que produzam sons ou que projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

Parágrafo 2º – A proibição de que trata este artigo não inclui armas de pressão, em especial as de ar comprimido, airsoft e paintball, assim definidas em regulamentação expedida pelo Exército Brasileiro.

Artigo 2º – Os estabelecimentos que comercializam brinquedos devem afixar mensagens com os seguintes dizeres : “Este estabelecimento não comercializa armas de brinquedo.”

Artigo 3º – As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III – suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
- IV – cassação da licença de funcionamento;

Parágrafo 1º – O Poder Executivo, em ato público e solene, promoverá a destruição das armas de brinquedo.

Parágrafo 2º – O Poder Executivo, por meio de campanha educativa, em parceria com o comércio local ou com representantes da sociedade civil, pode oferecer retribuição aos possuidores e aos proprietários que entreguem suas armas de brinquedo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Artigo 5º – Fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada no município de Anápolis, na segunda semana de outubro, com campanhas sobre a prevenção da violência.

Artigo 6º – O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção da cultura de paz e não violência em Anápolis, bem como deveres e sanções dela decorrentes.

Artigo 7º – Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária de nº 2.324/95.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

Paulo de Lima

Vereador

PDT



JUSTIFICATIVA

A comercialização de armas de brinquedo pode ser proibida na cidade. A medida segue tendência já expressa por outras casas legislativas do país, como a câmara legislativas do país, como a câmara legislativa do distrito federal. Desde o dia 20 deste mês, esta vedada, em Brasília, o comercio de armas de brinquedo. Também tramita na câmara dos deputados o projeto de lei 5.057/2013, que pretende vedar a fabricação e o comercio desses produtos em todo país.

A de destacar que é uma iniciativa que vai além do âmbito educacional, pois toca em questões pertinentes à segurança publica, buscando atuar na redução da criminalidade. “ o uso deste tipo de brinquedo pode estar relacionado ao aumento do numero de crimes com arma de fogo que são cometidos hoje no Brasil. A criança não deve mexer com arma de fogo, nem de brincadeira. Precisamos mudar este cenário de violência” , argumenta, que o artefato de brinquedo pode “aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios a formação do menor.”

O Estatuto do Desmamento, instituído pala Lei 10.826/2003, já proíbe a fabricação, venda ou importação de brinquedos e réplicas de armas de fogo



que possam ser confundidos com exemplares verdadeiros.

A medida faria parte do incremento de políticas urbanas que visem a combater ou prevenir” as causas da violência, atuando como medida preventiva. O projeto de lei também pretende alinhar o projeto a campanha nacional de desarmamento, provendo, em parceria Militar (PM), ações de devolução de armas de brinquedo, semelhantes aquelas já praticadas com armas verdadeiras.

Caso o projeto seja aprovado, a lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando concedido aos comerciantes o prazo de 120 dias para se adaptarem à norma. E mais 180 dias após a sua regulamentação, o Poder Executivo não fornecerá alvará de funcionamento aos estabelecimentos irregulares. Eles também estarão sujeitos a advertência por escrito, multa, suspensão das atividades por trinta dias ou cassação da licença e encerramento das atividades.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2013

Paulo de Lima

Vereador

PDT